



DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONARIO TRABALHO DEGRADANTE

A Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, por intermédio do seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF 128.618.308-16 e RG no 19.471.658 expedida pelo órgão SSP-SP, **DECLARA** para fins não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Eusébio 05 de junho de 2025.

LUIZ LIMA DA
SILVA:128618
30816

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA
SILVA:12861830816
ID: C=BR, OU=CPM, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
12861830816, OU=AC RelyantID
Assinado por LUIZ LIMA DA
SILVA:12861830816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Lançamento:
Full PDF Reader Versão: 2025.1.0

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Representante

LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 128.618.308-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032655945

Publicado em 18/06/2024

Requerente: CNPJ27.260.408/0001-59 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea III do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais



RELEASE

A história da cantora Solange Almeida seria mais uma entre tantas de sucesso, se não fosse a garra e determinação somadas à superação. São quase 38 anos de carreira. Passou por diversas bandas de sucesso como Caviar com Rapadura, Cavaleiros do Forró e Aviões do Forró, antes de se tornar um dos maiores nomes solo do gênero.

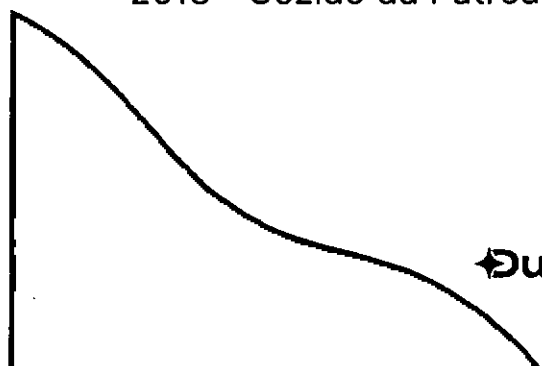
Natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Guilherme Arantes, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos.

Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

A artista vai além do ofício de cantora e já atuou em seriado, apresentadora do Música Boa(MultiShow) e se tornou garota propaganda de dezenas de marcas nacionais e multinacionais, como LG, O Boticário, Coca-Cola, Yamaha, P&G (Koleston e Pantene) e Skol.

TRILHA SONORA:

- 2010 – Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela
- 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo
- 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo
- 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo.
- 2018 - Cozido da Patroa(Novela Segundo Sol)



DuettoS **SA** **BOOM**
SOLANGE ALMEIDA





CARREIRA-SOLO:

Em carreira-solo desde 2017, Solange acumula DVDs, Clipes e grandes feats na música. A frente dos vocais do Aviões do Forró por quase 15 anos, Solange decidiu sair da zona de conforto e partiu para a carreira-solo, gravando o seu primeiro DVD no dia 8 de fevereiro, em São Paulo, com participações de Ivete Sangalo, Pe. Fabio de Melo, Anitta, Gustavo Lima, Joelma, Tiago Iorc, Xand Avião e o Maestro Eduardo Lages.

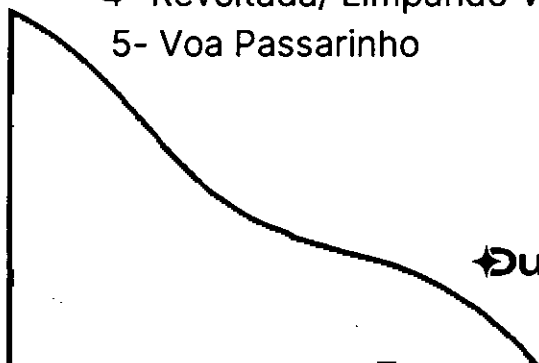
Solange tem uma característica muito forte em transformar músicas internacionais em forró. É compositora e aurora de várias versões, como "Ba, bla, bla(Tor - Natalie Imbruglia, Se Não Valorizar (Umbrella Rihanna), Volte a Sorrir e Brinquedos em Suas Mãos (One Moment in Time e All The Man That I Need You..

DVD 50/50 - "Uma história de sucesso contada em forma de musica!"

No início do ano, a cantora presenteou seus fãs com a primeira etapa do DVD 50/50, gravado em Fortaleza.

O audiovisual faz parte das festividades em comemoração aos 50 de idade da artista e chega às plataformas de streamings em cinco faixas:

- 1- Abertura/ Se Não Valorizar
- 2- Amor Cachorro
- 3- Amor em Alto Nível / com Seu Desejo
- 4- Revoltada/ Limpando Você da Minha Vida
- 5- Voa Passarinho



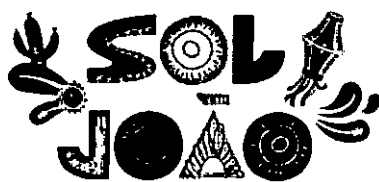
DuettoS **SA** **BOOM**
SOLANGE ALMEIDA
APRESENTANDO



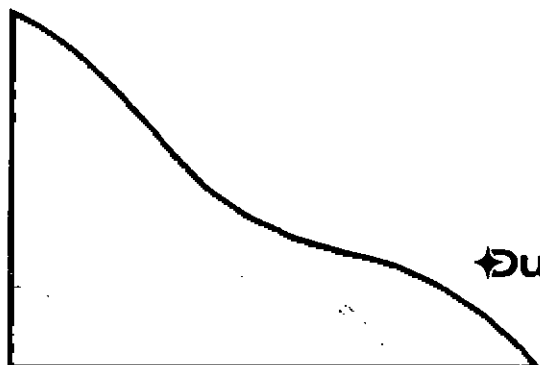


MARCAS 'SOLANGE ALMEIDA'

A marca 'Solange Almeida' vai muito além e detém um conglomerado com escritório próprio, estúdio e gravação, label "Minha História" e eventos pontuais já consagrados como 'CarnaSol', com show preparado exclusivamente para o período de carnaval e o 'Sol João', em que a cantora chega a fazer quase 60 shows nos meses de junho e julho predominando os festejos juninos Pelo Brasil afora.



ASSESSORIA DE IMPRENSA
JUNIORFARIAS@SOLANGEALMEIDA.COM.BR
(86) 98131-6974





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

A empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio – CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59 por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, portador do RG de 19.471.658 SSP-SP, inscrito no CPF de nº 128.618.308-16,, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma da Lei Federal 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eusébio, 08 de maio de 2025

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA 19471658-16
CPF 128.618.308-16
Certificado Digital PE-A1, Class. Especializada em
Assinatura Qualificada
Assinatura Qualificada, Certeza
LUIZ LIMA DA SILVA 19471658-16
CPF 128.618.308-16
Assinatura Qualificada, Certeza
Assinatura Qualificada, Certeza
Assinatura Qualificada, Certeza
Assinatura Qualificada, Certeza

LUIZ LIMA DA SILVA
DA
SILVA: 128
61830816

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
CPF 128.618.308-16
RG 19471658

Petição de Marca
Anotação de Transferência de Titularidade Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850170112557

Número do Processo: 910105669

Dados do Requerente

Nome: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 27260408000159

Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 -
TAMATANDUBA

Cidade: Eusebio

Estado: CE

CEP: 61760-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Wagner Alencar Domingos

CPF: 20345127315

e-mail: wagneralencar@wettor.com.br

Nº API: 959

Nº OAB: 000959CE

UF: CE

Escritório:

Nome: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

CNPJ: 41572819000100

Texto da Petição

- 1 - NEGOCIAÇÃO NÃO ONEROSA DA(S) MARCA(S), MOTIVO DA(S) TRANSFERÊNCIA(S).
- 2 - O(S) REPRESENTANTE(S) DA(O) CEDENTE TEM PODERES LEGAIS E CONTRATUAIS PARA RESPONDER PELO MESMO CONSEQUENTEMENTE, PARA ALIENAR A(S) MARCA(S).
- 3 - HÁ CORRELAÇÃO MERCADOLÓGICA(S) COM A(S) CLASSE(S) REIVINDICADA(S), O CESSIONÁRIO EXERCE ATIVIDADE(S) COMPATÍVEL(EIS) MERCADOLÓGICAMENTE COM OS PRODUTO(S) / SERVIÇO(S), CONFORME COMPROVADO EM ANEXO.
- 4 - OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO INPI Nº 083/01, DE 14/12/01.



SOLANGE ALMEIDA

INCRÓFILMADO SOB
Nº 023250



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **SOLANGE PERERIRA DE ALMEIDA ANDRIANI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 2008430192-3 e inscrita no CPF de nº 650.981.615-68, residente e domiciliada a Alameda das Azaleias s/, quadra 14, lote 17 - Bairro Coaçu - Eusébio, Ceará - CEP 61.760-000, conhecida artisticamente como "**SOLANGE ALMEIDA**" declara que para devidos fins a empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à **AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP SP, **TEM A EXCLUSIVIDADE** para comercializar o show da **ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA"** **EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL POR TEMPO INDETERMINADO.**

CARTÓRIO SAMPAIO
EUSEBIO-CE

Eusébio, 01 de abril de 2019.

Solange de A. Pereira Andriani

SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI

CPF 650.981.615-68

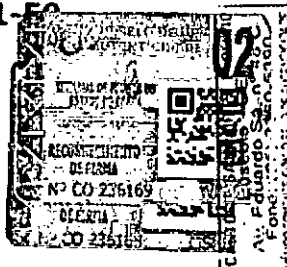
CARTÓRIO SAMPAIO
EUSEBIO-CE

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

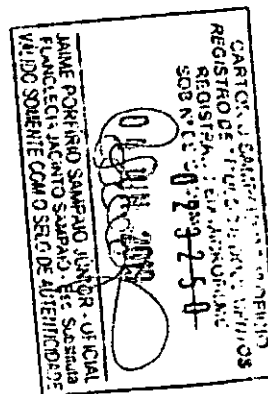
CNPJ 27.260.408/0001-59

LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 128.618.308-16



Reconheço por *Emmanuel*
de Almeida Pereira
Andriani e Luiz Lima
da Silva - Eusébio-CE
06 JUN 2019
Em Testemunha da Verdade
JAMIE PORFIRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º TABELÃO
FLANCIECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta





Petição de Marca
Anotação de Transferência de Titularidade Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850170112557

Número do Processo: 910105669

Dados do Requerente

Nome: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 27260408000159

Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 -
TAMATANDUBA

Cidade: Eusebio

Estado: CE

CEP: 61760-000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Wagner Alencar Domingos

CPF: 20345127315

e-mail: wagneralencar@wettor.com.br

Nº API: 959

Nº OAB: 000959CE

UF: CE

Escritório:

Nome: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

CNPJ: 41572819000100

Texto da Petição

- 1 - NEGOCIAÇÃO NÃO ONEROSA DA(S) MARCA(S), MOTIVO DA(S) TRANSFERÊNCIA(S).
- 2 - O(S) REPRESENTANTE(S) DA(O) CEDENTE TEM PODERES LEGAIS E CONTRATUAIS PARA RESPONDER PELO MESMO CONSEQÜENTEMENTE, PARA ALIENAR A(S) MARCA(S).
- 3 - HÁ CORRELAÇÃO MERCADOLÓGICA(S) COM A(S) CLASSE(S) REIVINDICADA(S), O CESSIONÁRIO EXERCE ATIVIDADE(S) COMPATÍVEL(EIS) MERCADOLÓGICAMENTE COM OS PRODUTO(S) / SERVIÇO(S), CONFORME COMPROVADO EM ANEXO.
- 4 - OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO INPI Nº 083/01, DE 14/12/01.

5 - NÃO HOUE.

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 13

Processos adicionados: 13

Número do Processo	Nome da Marca	Nome do Titular
910106037	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910122733	TSHIRT'S SA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004513	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911005811	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910105669	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910105804	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004416	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004696	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911005595	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
912352035	SOL SUNSET	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
912352264	SOL SUNSET	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910122644	TSHIRT'S SA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911262709	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME

Declaração de Atividades do Cessionário

- ☒ Em cumprimento ao disposto no Art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço, efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos/serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	TERMO DE CESSAO E TRANSFERENCIA.pdf
Procuração	8 - PROCURACAO (CESSIONARIO).pdf

Poderes para alienação da marca	2.6 - FIRMA INDIVIDUAL (CEDENTE).pdf
Cnpj	2.2 - CNPJ (CESSIONARIO).pdf
Contrato social	2.1 - CONTRATO SOCIAL (CESSIONARIO).pdf
Aditivo	1.1 - GERENCIA (CESSIONARIO).pdf
Aditivo	1.4 - OBJETO SOCIAL (CESSIONARIO).pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850170112557 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena da presente petição vir a ser não conhecida.



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 19/05/2017 às 15:54

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CEDENTE:

Empresa: SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
Endereço: AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579
CEP: 60.821.802 Cidade: FORTALEZA Estado: CE Bairro: PARQUE MANIBURA
Repres. Legal(is): SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA CNPJ n.º: 10.865.534/0001-34
R.G. n.º: 2008431923 SSP/CE C.P.F. n.º: 650.981.615-68
Profissão: EMPRESÁRIA Cargo: ADMINISTRADORA

acordo com as determinações impostas pela Lei n.º 9.276/96, em seus Art.134 e 135, CEDE e TRANSFERE ao

CESSIONÁRIO:

Empresa: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 9 10 11 12
CEP: 61.760-000 Cidade: EUSEBIO Estado: CE Bairro: TAMATANDUBA
Repres. Legal(is): LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA CNPJ n.º: 27.260.408/0001-59
R.G. n.º: 93001012339 SSP/CE C.P.F. n.º: 544.637.503-34
Profissão: ADMINISTRADORA Cargo: ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA

em caráter irrevogável, inquestionável e irretroatável, todos os direitos relativos a

MARCA:

Processo n.º:	911005595	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	910105669	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	910122644	Marca:	TSHIRT'S SA
Data de depósito:	14/10/2015	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	911262709	Marca:	SOL SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	30/06/2016	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	912352035	Marca:	SOL SUNSET
Data de depósito:	23/02/2017	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	910106037	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	911004416	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	911004696	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	911005811	Marca:	SOL SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	NOMINATIVA

Processo n.º:	912352264	Marca:	SOL SUNSET
Data de depósito:	23/02/2017	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	910105804	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA

Processo n.º:	910122733	Marca:	TSHIRT'S SA
Data de depósito:	14/10/2015	Apresentação:	MISTA

Processo n.º: 911004513
Data de depósito: 09/05/2016

Marca: SOL ALMEIDA
Apresentação: NOMINATIVA

O presente documento de **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA** vem, também, assinado pelas

TESTEMUNHAS:

Nome:	MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA LUIS WAGNER SANTOS DOMINGOS	Bairro:	ALDEOTA
Endereço:	Rua Dr. José Lourenço, nº 870, 4º andar – Sis406 a 409 Rua Dr. José Lourenço, nº 870, 4º andar – Sis406 a 409	Bairro:	ALDEOTA
Cidade:	FORTALEZA	Estado:	CE
C.P.F. n.º:	832.267.293-49 658.450.803-04	Identidade n.º:	94002169698 SSP/CE 99002258144 SSP/CE
		Profissão:	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO ADMINISTRADOR

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2017

CEDENTE:

Solange de A. Pereira Barbosa
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA – ME
C.N.P.J Nº 10.865.534/0001-34

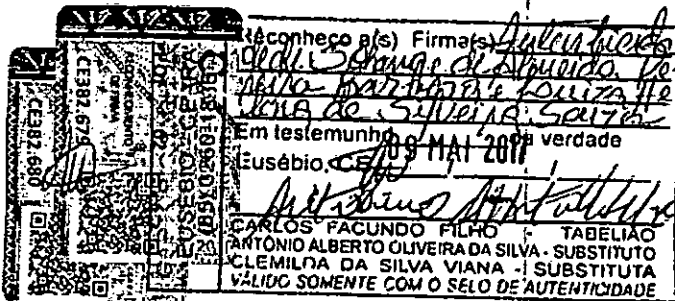
CESSIONÁRIO:

Luis Wagner Santos Domingos
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA
C.N.P.J Nº 27.260.408/0001-59

TESTEMUNHAS:

Maria Elinalva S. de Lima
MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA
CPF Nº 832.267.293-49

Luis Wagner Santos Domingos
LUIS WAGNER SANTOS DOMINGOS
CPF Nº 658.450.803-04



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Em: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRNP: 0,13
Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA, LUIS WAGNER
SANTOS DOMINGOS *****
Fortaleza, 12/05/2017 09:19:30 4302
EM TESTEMUNHA DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Samia Freitas da Silva - Escrevente
CTPS 088584

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					Nota Nº 0000000924	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		12/09/2024		Competência		SET/2024	
Nº do RPS		0		Local da Prestação		MACEIÓ-AL	
				Nº da NFS-e Substituída		0	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia		SOLANGE ALMEIDA					
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA					
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal		200010976	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		0	
Cidade		EUSEBIO		C.E.P		61760000	
				Comp.		SALA 12	
				Telefone		8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social:		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC				E-mail	
Endereço		RUA MELO MORAIS, 59 centro 57020030 MACEIÓ-AL					
CPF/CNPJ		01.834.835/0001-00		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
A contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA", representada pela CONTRATADA, para apresentação no evento "São João Massayó 2024", na cidade de Maceió, no dia 25 de Junho de 2024, com duração de 1h20min. Processo Administrativo nº 1500.44071/2024 CONTRATO Nº 213/2024							
DADOS BANCARIOS Bradesco - Agência 5386 Conta Corrente 11.440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022							
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00
IRRF	0,00						
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	360.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	360.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	360.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %	
(-) ISS Retido	18.000,00	hzlfo3m287di4spwytenbgq6ua			ISS a Reter	(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido	342.000,00	http://www.euseblo.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	18.000,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 12/09/24 19:32				Hora da emissão: 19:31:58			

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					Nota N° 0000000960	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		06/01/2025		Competência		JAN/2025	
N° do RPS		0		Local da Prestação		VITÓRIA-ES	
				N° da NFS-e Substituída		0	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO					
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal		200010976	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		0	
Cidade		EUSEBIO		C.E.P		61760051	
				Comp.		SALA 12	
				Telefone		8532609345	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE VITORIA ES				E-mail	
Endereço		Av Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 Bento Ferreira 29.050-625 VITÓRIA-ES					
CPF/CNPJ		27.142.058/0013-60		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL PELA ATRAÇÃO "SOLANGE ALMEIDA" NO EVENTO RÉVEILLON, NA CIDADE DE VITORIA/ES Contrato de Prestação de Serviços nº 772/2024 Processo Administrativo nº 8461600/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 404/2024 ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0246 DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 Conta Corrente 11.440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00
						IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	500.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	500.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	500.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %	
(-) ISS Retido	25.000,00	vp94lyekbmzo5aw6rsxq3t2lcuf			ISS a Reter	(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido	475.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	25.000,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 06/01/25 11:27				Hora da emissão: 11:27:08			

 EUSEBIO	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000001119			
					SÉRIE			
					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	08/07/2025	Competência	JUL/2025		Nº da NFS-e Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CANDEIAS-BA		Optante do Simples	NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO							
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760051	Comp.	SALA 12		Telefone	8532609345
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	Município de Candéias				E-mail			
Endereço	Av dos Três Poderes, SN Ouro negro CANDEIAS-BA							
CPF/CNPJ	13.830.336/0001-23	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Referente a Contratação da atração artística SOLANGE ALMEIDA para apresentação no dia 23 de junho de 2025, para Evento "ARRAIA DO ACONCHEGO 2025". CONTRATO Nº 117/2025 Processo Administrativo nº. 3104/2025; Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 046 /2025 CONTA PARA DEPOSITO DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	350.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	350.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	350.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %		
(-) ISS Retido	17.500,00	xc5y2egihsjw3no6mdz7l4qrafp			ISS a Reter	(X)Sim () Não		
(=) Valor Líquido	332.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	17.500,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em: 08/07/25 18:02				Hora da emissão: 18:02:17				

 EUSEBIO	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					Nota Nº 0000001139	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		17/07/2025		Competência		JUL/2025	
Nº da NFS-e Substituída		0		Nº do RPS		0	
Local da Prestação		PEDRO AFONSO-TO		Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO					
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal		200010976	
UF		CE		Insc. Estadual		0	
Cidade		EUSEBIO		C.E.P		61760051	
Comp.		SALA 12		Telefone		8532609345	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO				E-mail	
Endereço		Rua Getúlio Vargas, 400 CENTRO 77710000 PEDRO AFONSO-TO					
CPF/CNPJ		02.070.589/0001-20		Insc. Municipal		0	
Insc. Estadual				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente contratação da artista Solange Almeida para apresentação musical durante a temporada de praia de 2025, na cidade de Pedro Afonso TO no dia 18 de julho de 2025 CONTRATO Nº 120/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 PROCESSO Nº 532/2025 CONTA PARA DEPOSITO DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00
IRRF	19.200,00						
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	400.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	400.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	19.200,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	400.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %	
(-) ISS Retido	20.000,00	q9b6l7fmkh2ujztanvxidwo8cpy			ISS a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido	360.800,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	20.000,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 17/07/25 18:20				Hora da emissão: 18:20:26			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 393/2025 - SETUC

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da Contratação da artista **"SOLANGE ALMEIDA"** para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento **"FESTIVAL DE SALINAS 2025"**, com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 05 de setembro de 2025

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 393/2025 - SETUC

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a Contratação da artista **"SOLANGE ALMEIDA"** para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento **"FESTIVAL DE SALINAS 2025"**, com duração de 1h:20min em Praça Publica, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.

, para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;

(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33903900
FONTE(S)	1500/1704

() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 05 de setembro de 2025.


Henrique de Jesus Nunes
Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA “NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E
75 DA LEI 14.133/2021”**

DFD nº 393/2025 - SETUC

Processo Administrativo nº 279/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

Contratação da artista “SOLANGE ALMEIDA” para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento “FESTIVAL DE SALINAS 2025”, com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Festival de Salinas é um evento tradicional no Município de Salinas da Margarida que acontece no mês de novembro e de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e nos dias da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação na rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e salinenses prestigiam o evento.

Esse ano o evento o acontecera de 14 a 16 de novembro. É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação, setores de comunicação, vestuário e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

O evento não atrai apenas visitantes e turistas das cidades circunvizinhas e sim de todo país, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário e transporte. É evidente que o fluxo de pessoas em Salinas da Margarida por causa do evento.

O relevante interesse público na contratação de boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda.

O Festival de Salinas é uma das festividades mais importantes e tradicionais do nosso município, representando não apenas um momento de celebração cultural, mas também uma oportunidade para promover o turismo e fortalecer a identidade local. No entanto, para garantir o sucesso e a relevância desses festejos, é fundamental oferecer ao público uma programação diversificada e atrativa, capaz de cativar e envolver pessoas de todas as idades e preferências.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda que instrui o processo em epígrafe, a partir de planejamento da Secretaria de Turismo e Cultura para a edição de 2024 do Festival de Salinas, levantou-se a necessidade da contratação da renomada artista “**SOLANGE ALMEIDA**”, para os festejos do Festival de Salinas, em nosso município. Tal decisão baseia-se em diversos pontos que destacam a relevância e o impacto positivo que a presença da artista trará para o evento e para a comunidade.

Nesse contexto, a contratação da artista “**SOLANGE ALMEIDA**”, surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos.



Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:

7. **Reconhecimento Nacional:** “**SOLANGE ALMEIDA**” é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o gênero mistura de brega, com forte influência do forró, tão característico das festividades do Festival de Salinas.
8. **Apelo Popular:** Sua música possui um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público do Festival de Salinas em nosso município.
9. **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da artista “**SOLANGE ALMEIDA**” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementará as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da artista “**SOLANGE ALMEIDA**” complementará as demais atrações do Festival de Salinas, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da artista “**SOLANGE ALMEIDA**” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementará as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

6. **Promoção Turística:** A presença de um artista de renome como “**SOLANGE ALMEIDA**” contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante do Festival de Salinas. A música é parte integrante da identidade cultural do Nordeste, especialmente durante a Festival de Salinas. A contratação da artista “**SOLANGE ALMEIDA**” não apenas proporcionará entretenimento de qualidade, mas também representará uma valorização da nossa cultura regional, preservando e difundindo nossas tradições para as futuras gerações.



7. **Engajamento da Comunidade:** a Festival de Salinas é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de um artista tão reconhecido como a **“SOLANGE ALMEIDA”** certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância dos festejos.
8. **Atratividade Turística:** A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da artista **“SOLANGE ALMEIDA”** do Festival de Salinas aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da artista **“SOLANGE ALMEIDA”** do Festival de Salinas também representará uma forma de valorização e celebração da cultura nordestina, destacando a importância da música regional e suas tradições.

Portanto, considerando o interesse público em promover do Festival de Salinas marcante e inclusiva, a contratação da artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância dos festejos do Festival de Salinas em nosso município.

Conforme registro acima a contratação da artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, para os festejos do Festival de Salinas em nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo **72 da lei 14133/2021**, a **razão da escolha do contratado**, será através de empresa qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o **menor preço ofertado**, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. O artista **“SOLANGE ALMEIDA”** foi contratado para a apresentação em eventos em outras cidades o povo solicita a apresentação da artista no município, através de interações na rede social da prefeitura.

3.2 o artista **“SOLANGE ALMEIDA”** é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da artista, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.



4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.3 Essa banda finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.4 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.5 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

5 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O show artístico, deverá ser realizado na **Praça Pública no Centro de Salinas da Margarida**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **15/11/2025**, com início aproximado as **20h00min** horas, com duração de no mínimo **1:20minutos**.

5.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa deste certame e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

5.4. Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos de som e iluminação será de no **mínimo 02 (duas) horas antecedentes a data de início do evento, que está previsto para iniciar as 20h00min horas.**

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor da contratação é de **R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)**.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3. Do valor contratado: 62,86% sessenta e dois virgula oitenta e seis por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 37,14% (trinta e sete virgula quatorze por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito.



8.2.4. A empresa que representa com exclusividade o artista “SOLANGE ALMEIDA” exige para garantir a agenda na data solicitada pelo município que o pagamento seja efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado e 50% após a realização do evento mediante apresentação da NF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

8.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



9. REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (trinta e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de setembro de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 090100

Projeto atividade: 2059

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 1500/1704

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

19.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



- 19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 19.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 19.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

19.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

19.24. Carta de exclusividade, se for o caso de contratação por empresário exclusivo;

Disposições gerais sobre habilitação

19.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, 08 de setembro de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 393/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

A Sr^a

SAMANTA SOUZA DE JESUS

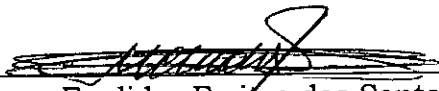
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Termo de Referência**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da artista "**SOLANGE ALMEIDA**" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "**FESTIVAL DE SALINAS 2025**", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 08 de setembro de 2025.


Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 393/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

Ao Sr

Euclides Freitas dos Santos

SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio do Termo de Referência submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da artista "**SOLANGE ALMEIDA**" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "**FESTIVAL DE SALINAS 2025**", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.
Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 08 de setembro de 2025.

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 393/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a contratação da artista "**SOLANGE ALMEIDA**" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "**FESTIVAL DE SALINAS 2025**", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia, encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal 148, de 10 de janeiro de 2025, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em conformidade com art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizados sempre que o objeto permitir, **AUTORIZO** caso inexistente minutas aprovadas pelo órgão jurídico e de controle interno, a elaboração das peças do Certame, pelo órgão requisitante, tais como: **o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência**, **Minuta do Termo de Contrato**.

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- a) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

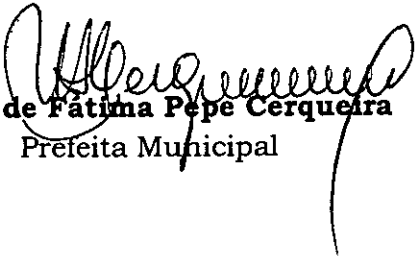
Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, recebido nesta data, na Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, registro o **Processo Administrativo nº 279/2025**, como correspondente ao **INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2025**.

Outrossim, com vistas ao cumprimento da publicidade exigidos na Lei nº 14.133/93, bem como público o resumo no **Diário Oficial do Município (DOM)**, cumprindo-se os art. 54 e 55 da referida Lei.

Salinas da Margarida, 10 de setembro de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025– DFD Nº 393/2025

ASSUNTO: Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário S.r. **Euclides Freitas dos Santos** solicitou a deflagração da **Contratação da artista “SOLANGE ALMEIDA” para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento “FESTIVAL DE SALINAS 2025”, com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.**

, para o período informado, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo E Cultura.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi **R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)**, obtida através de estimativa já praticado pela Administração, especificamente os anos de 2022/2024].

No caso em tela, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar a contratação será por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 72 ss e o art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamento municipal respectivo e demais normas de regência.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 fixa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo¹ desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a inexigibilidade de licitação na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública como demonstra no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

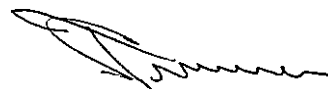
Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

Em tempo, considerando a o interesse de contratação da Banda/Artista, submete a presente deliberação a Assessoria Jurídica para análise do Processo de Inexigibilidade anexo, após, encaminhar a autoridade competente para a homologação, ao final deverá ser publicado o contrato, seguindo os mesmos procedimentos gerais de divulgação de contratações diretas.

Salinas da Margarida, 10 de setembro de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da Comissão


Aurea Ferreira de Souza
Membro da Comissão


Tiago Santos Ferreira
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/2025/2025 – DFD N° 393/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dr.

Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Consultoria Jurídica

Em virtude da necessidade **Contratação da artista “SOLANGE ALMEIDA” para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento “FESTIVAL DE SALINAS 2025”, com duração de 1h:20min em Praça Publica, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.**, para o período informado nos presentes autos, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer Conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Salinas da Margarida-Ba, 10 de setembro de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Agente de Contratação Presidente da Comissão



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 279/2025
Inexigibilidade de licitação nº. 043/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ARTISTA. PESSOA JURÍDICA.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
COMEMORAÇÃO DO FESTIVAL
DE SALINAS DA MARGARIDA,
ART. 74, II, DA LEI N.
14.133/2021.**

I - RESUMO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da pessoa jurídica denominada **SOL PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/0001-59**, com sede na Eusebio Queiroz, 1890 - Eusebio, CEP: 61.760-000 - Tamatanduba - Eusebio/CE, representada por seu representante o Srº Alessandro Lanuse Santos de Araujo, inscrito no CPF sob o nº 941.273.794-72, visando a **"Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Publica, Centro no Município de Salinas da Margarida - Bahia,** compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Comissão de Licitação, encaminhou e-mail contendo, dentre outros, os seguintes documentos:



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

- (i) Documento de Formalização da Demanda;
- (ii) Solicitação de contratação e decisão acerca do prosseguimento;
- (iii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iv) Termo de Referência, justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (v) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- (vi) documentação do **CONTRATADO**, detentor da exclusividade contratual do artista "**SOLANGE ALMEIDA**" – Carta de Exclusividade - acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais;
- (vii) *valores estimados (NFS) e demonstrativo de reconhecimento público;*
- (viii) Existência de disponibilidade financeira para as despesas com a contratação, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 72, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Assim, aportaram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

Ê o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Cumpre esclarecer, que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Assessoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no art. 17, I, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

No caso da contratação direta há que se ver atendido as regras do art. 72, da Lei n' 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referenda, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos.

A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, *as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Impende destacar que o “caput” do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os incisos constantes do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissível legal.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim o art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358).

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado. Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve, “sendo possível, juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista”



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

(FURTADO, fl. 372).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve
JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca: A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, deve *ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados.* (TCDF – Súmula de jurisprudência Enunciado 68;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo nº 04938e18, T.P.B. nº 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

“4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de “documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local,



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

regional ou nacional” (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, bem como como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais”.

O TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos. A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021) *somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado.*

O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 da Lei 14.133/2021, como se demonstra no caso em tela.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados do artista que fornece show artístico, detentor de exclusividade de representação dos direitos do artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, pela empresa aqui representante.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço também é mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foi apresentado Notas Fiscais que justificam o parâmetro da contratação, inclusive com a Administração Pública.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.

É imperioso destacar que o TCM/BA no processo nº. 07432-16, se manifestou sobre contratos de exclusividade, vejamos:

“Assim, salienta-se que, muito embora respeite o posicionamento firmado acima, no sentido de que ora os “contratos de exclusividade” apresentados limitam-se ao dia do evento ou a períodos de tempo mais extensos, contudo, apenas adstritos ao Município de Boa Vista do Tupim, de modo a reputar irregulares, permito-me ponderar tal entendimento, neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Neste contexto, a mens legis da Instrução Normativa nº 02/2005, editada por esta Corte de Contas, indica uma flexibilização da interpretação e aplicação da Lei de Licitações no que diz respeito aos contratos de apresentações artísticas. Logo, esta Corte vinha adotando o posicionamento no sentido de não se mostrar razoável exigir entendimento rigoroso a



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

expressão, “períodos determinados”, de forma a admitir que a exclusividade da representação se refira apenas aos dias específicos dos eventos a serem realizados na Municipalidade. Todavia, em consonância com o entendimento do Parquet de Contas e da Assessoria Jurídica desta Corte, bem como da orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União, através da Nota Técnica nº 02/2016, além da alteração procedida na Instrução Normativa nº02/2005, entendo que, em futuras contratações não serão mais admitidos contratos de exclusividades com autorizações apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas ou ainda restrito ao Município contratante, vez que *tal prática indica somente a presença de empresas intermediárias, e não com exclusividade de fato, condição esta sine qua non para a contratação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei de Licitações*”.

Assim, no caso em tela o contrato de exclusividade atende as recomendações do TCM/BA, tendo a outorga de poderes exclusivos e não específicos, e ainda, por um período longo.

III - DA CONCLUSÃO

Impende destacar mais uma vez, que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades, bem como, a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Recomenda-se que os autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações – atentar para os posicionamentos do TCU.

Ante todo exposto, esta Assessoria Jurídica se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 74, caput, e seu inciso II, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas, favorável a contratação da empresa **SOL PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/0001-**



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

59, representante legal do artista "SOLANGE ALMEIDA" no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Salinas da Margarida, 11 de setembro de 2025.

Simone Cardoso Dourado Santos
OAB/BA Nº. 36.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

OBJETO: Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida - Bahia.

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada a Senhora Prefeita, Documento de Formalização de Demanda e demais elementos reunidos no Processo Administrativo em epígrafe, oriunda da Secretaria Municipal De Turismo e Cultura contendo documentos necessários a viabilizar a contratação do objeto acima identificado, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Lavra-se o Contrato ao) qual se atribui o número nº 189/2025.

Assim para constar o este Servidor, faz o presente registro e autuação.

Salinas da Margarida-Ba, 11 de setembro de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

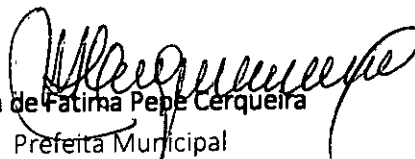
AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 279/2025, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta da **Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida - Bahia.**, junto à empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, cujo valor global da contratação será de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 11 de setembro de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no **processo nº 279/2025**, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta da **Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.**, junto à empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 11 de setembro de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal

Praça Tenente Albuquerque, s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA XXXXXX, CNPJ: XXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu representante o XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX -, RG nº XXXXXX, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação do artista "XXXXXXXX" para apresentação no dia 14/11/2025, às 21h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:30min em Praça Publica, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais outros documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.132/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **XX(XXXX) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.1. A proposta apresentada e trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O modelo de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, entrega e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratual.

1.6.1. Não será permitida a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

1.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais decorrentes decorrentes ao objeto da subcontratação.

1.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada possui os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.6.3.1. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.6.3.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXX)**, conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No preço proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, honorários, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. O valor estimado de 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custos. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha de Custos e Preços estabelecida no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com o contratado.

1.8.2. Será considerado o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. For o caso de atraso do art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, sob pena de multa de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRECATORIO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contratado, antes da realização da agenda do artista no Município e 50% até cinco dias úteis, após o show mediante apresentação conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada ao recebimento dos serviços.

1.9.2. O pagamento será feito o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o cumprimento do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente até o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver entrega parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. Para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentar os seguintes elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) identificação do contratado;
- b) identificação do objeto;
- c) identificação do órgão e do órgão contratante;
- d) identificação do contrato de execução do contrato;
- e) identificação do valor;
- f) identificação do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. A ausência de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação do pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularização tributária, feita por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





acesso ao SICAPE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, sob pena de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. O contratado deverá apresentar a nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a fiscalização para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar e comunicar a qualquer tempo a qualquer órgão ou entidade do Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Caso o contratado apresente situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

1.10.8. Caso a situação de regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá nomear fiscalizadores responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Em qualquer situação de irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando o devido processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Durante a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se dê o cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11. Os valores retidos do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente.

1.10.12. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Lei Complementar RSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

1.11. Cessão de direitos

1.11.1. O contratado poderá ser fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e demais disposições deste presente tópico.

1.11.1.1. Os direitos não fiduciários dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. O contratado poderá, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependente da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O valor devido à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratante), com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízo da administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do depósito direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

1.13. Após o prazo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fato.

1.14. Nos reajustes sucessivos ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos práticos do último reajuste.

1.15. Nos reajustes, caso não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao (s) índice (s) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nos reajustes, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer natureza não (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser utilizado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Não havendo índice legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, pelo qual será determinado o preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O contrato poderá ser atualizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. O pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente contrato;

1.20.2. O cumprimento do prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. O fornecimento de informações, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto ou que ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas respectivas responsabilidades;

1.20.4. O fornecimento de informações para a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. O pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no presente Contrato;

1.20.6. O pagamento de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

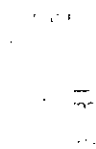
1.20.7. O pagamento de honorários e representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis para o cumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 1.20.8. O Contratado responderá por danos decorrentes de sua decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, analisando os requerimentos manifestamente impertinentes, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.20.9. Caso não seja possível a resolução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decisão motivada por igual período.
- 1.21. O Contratado responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com relação à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 92. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.21.1. O Contratado deverá imprimir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, bem como assumir, durante a execução, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato, incluindo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.21.1.1. O Contratado deverá comparecer à obra pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo perante a Administração;
- 1.21.1.2. A manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, caso não seja devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função;
- 1.21.1.3. O Contratado deverá cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior competente;
- 1.21.1.4. O Contratado deverá fornecer, quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações técnicas da autoridade de regência;
- 1.21.1.5. O Contratado deverá, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no decorrer do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou deterioração de todos os materiais empregados;
- 1.21.1.6. O Contratado responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos decorrentes de atos da Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a qualquer momento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a reaver o valor devido ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente ao valor da garantia;
- 1.21.1.7. O Contratado deverá manter a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou responsável técnico, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.21.1.8. O Contratado, para possibilitar a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Empresas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) declaração de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



micílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (Le Débitos Trânsitoirs – CNDT);

o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as leis, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação não transfere a responsabilidade ao Contratante;

do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência verifique no local dos serviços;

o cumprimento da obrigação solicitada pelo Contratante ou por seus acessos, no tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos condições de trabalho;

minação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo realizada com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

manutenção da limpeza de materiais, ferramentas, e tudo o que for utilizado, durante a duração do contrato;

trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, e das Disposições Gerais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e a segurança, higiene e disciplina;

ante, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações que não estejam às especificações do memorial descritivo ou do projeto;

o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nas atividades de aprendizagem, e não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho perigoso ou insalubre;

da a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações previstas no edital de licitação, ou para qualificação, na forma da legislação aplicável;

do o período de duração do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para o pessoal da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as na legislação aplicável (art. 116);

a de cargos a serem preenchidos a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a serem preenchidos as referidas vagas (art. 116, inciso II, da Lei nº 13.015/2014);

re todas as obrigações decorrentes do cumprimento do contrato;

recorrentes decorrentes do dimensionamento dos quantitativos previstos no projeto, bem como decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o projeto apresentado em sua proposta não seja satisfatório para o Contratante, bem como decorrentes de algum dos eventos arrolados no art. 116, inciso II, da Lei nº 13.015/2014.



1.2.1.1. O Contratado não poderá, sob qualquer hipótese, postular ou aceitar, antes de âmbito federal, estadual ou municipal, as nomeações, promoções, transferências ou outras vantagens contratantes.

1.2.1.2. O Contratado não poderá, sob qualquer hipótese, permitir a utilização do nome ou promoção de nome de pretendo candidato, partido político ou qualquer outra entidade ou autoridade integrantes da esfera municipal, estadual ou federal, bem como de quaisquer agentes públicos, sob qualquer hipótese, bem adotadas todas as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Parágrafo único. O Contratado não poderá, sob qualquer hipótese, apresentar ou de qualquer forma, bem como de quaisquer agentes públicos, sob qualquer hipótese, bem adotadas todas as medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a contratação de terceiros para a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e no contrato administrativo que for firmado, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa.

9.2. O Contratado deverá utilizar os dados obtidos fora das hipóteses previstas no art. 6º da LGPD.

9.3. O Contratado deverá compartilhar os dados obtidos fora das hipóteses previstas no art. 6º da LGPD.

9.4. O Contratado deverá orientar seus empregados sobre os deveres, requisitos e condições de trabalho estabelecidas na LGPD.

9.5. O Contratado deverá prestar os serviços previstos no Edital, prorrogável justificadamente, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O Contratado deverá apresentar a garantia de execução prevista no Edital e no contrato administrativo que for firmado, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O Contratado deverá cumprir as obrigações administrativas previstas no Edital e no contrato administrativo que for firmado, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa.

a) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

b) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

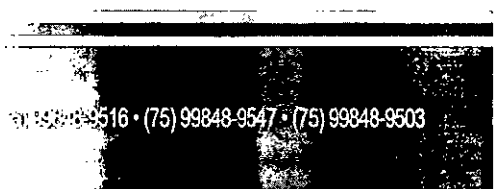
c) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

d) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

e) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

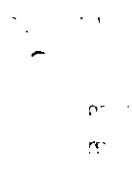
f) O Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;

que o Contratado deverá apresentar a documentação exigida para a contratação, bem como a apresentação da proposta no procedimento de licitação, bem como a aceitação expressa;





978-93848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



1 2 3

ntos

. | . . .

... MARIA (art. 92, VIII)

As despesas correrão à conta de recursos específicos
na execução, na dotação abaixo discriminada:

As fontes será indicada após aprovação da Lei
As fontes, mediante apostilamento.

... (art. 92, III)

ART. 17. O PROTECTOR DE DADOS PESSOAIS, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2018, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

na disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

As penalidades previstas no presente artigo poderão exceder o valor total atualizado do termo de contrato.

Os contratos podem ser realizados por simples
assinatura do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. a publicação deste instrumento nos termos e



MUNICÍPIO DE
Salinas da Margarida

novos desafios, novas conquistas

Secretaria de Turismo e Cultura

1.º. É o presente Termo de Referência de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para a contratação de serviços decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser contemplados pelo R.P., conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, XX de XXX de 2025.

Maria Tatiana Pepe Cerqueira

Prefeita

XXXXXXXXXX-XX-XXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

P/ Contratada

Nome: _____ Nome: _____

CNPJ: _____ CNPJ: _____

Centro

Telefone: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA
LTDA- CNPJ: 27.260.408/0001-59.**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado **CONTRATANTE, SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/0001-59.**, com sede na AV Eusébio Queiroz 1890, Eusébio – CEP:61.760-000, representada por seu representante o Srº. LUIZ LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 128.618.308-16, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº279/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da artista “SOLANGE ALMEIDA” para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento “FESTIVAL DE SALINAS 2025”, com duração de 1h:20min em Praça Publica, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90(Noventa) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a **antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até cinco dias úteis após o show mediante a apresentação**, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretensão candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **09.01**

Projeto atividade: **2059**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1500/1704**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Praça Tenente Albuquerque, s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



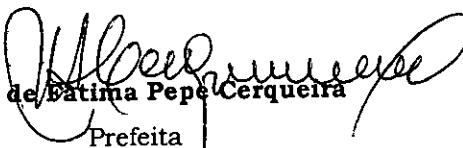
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, 11 de setembro de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita

LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Carimbo Digital PF A1, OU=Presidência, OU=4551030000149, OU=AC-SingulartID Múltipla, CN=LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foz de PDF Reader Versão 2025.2.0

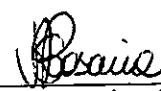
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/0001-59

P/ Contratada

o Srº. LUIZ LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 128.618.308-16

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 005.836.365.85

Nome: 
CPF: 104.993.315-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 279/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 043/2025
Contrato Nº 189/2025
Contratada: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/000159
CNPJ: 27.260.408/000159
OBJETO: Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro no Município de Salinas da Margarida – Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01. - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1500/1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 90(Noventa) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: LUIZ LIMA DA SILVA
Data: 11 de setembro de 2025

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 283/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2025
Contrato Nº 179/2025
Contratada: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ: 44.147.623/0001-30
CNPJ: 44.147.623/0001-30
OBJETO: Contratação do artista "NATANZINHO LIMA" para apresentação no dia 14/11/2025, às 21h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:30min em Praça Pública, Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1500/1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Vigência: 90(Noventa) dias
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pepe Cerqueira - Prefeita Municipal
Pela Contratada: Alessandro Lanuse Santos de Araújo
Data: 09 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 278/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 042/2025
Contrato Nº 190/2025
Contratada: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA- CNPJ: 13.157.376/0001-56.
CNPJ: 13.157.376/0001-56
OBJETO: Contratação do artista "LÉO SANTANA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 22h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:30min em Praça Pública, Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1500/1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Vigência: 90(Noventa) dias
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pepe Cerqueira - Prefeita Municipal
Pela Contratada: Marcelo Fernandes de Brito
Data: 11 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 279/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 043/2025
Contrato Nº 189/2025
Contratada: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA- CNPJ: 27.260.408/000159
CNPJ: 27.260.408/000159
OBJETO: Contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA" para apresentação no dia 15/11/2025, às 20h:00min no evento "FESTIVAL DE SALINAS 2025", com duração de 1h:20min em Praça Pública, Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1500/1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 90(Noventa) dias
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pepe Cerqueira - Prefeita Municipal
Pela Contratada: LUIZ LIMA DA SILVA
Data: 11 de setembro de 2025

Praça Tenente Albuquerque, s/n; Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503